



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATO Nº 27

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ENTRE SÍ FAZEM, O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCCIADOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 12.200.317/0001-50, com sede na Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Márcio Augusto Araújo Lima, inscrito no portador do RG nº 1.236.030 SSP/AL e CPF nº 018.589.324-40, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE e FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCCIADOS**, Pessoa Jurídica, CNPJ nº 26.469.032/0001-24, sediada na Rua Silveira Lobo 32, Caixa Postal, 744, Poço - Recife/PE, representada pelo Sr^a **Bruna Paula Madeira da Silva**, brasileira, pernambucana, portadora do RG nº 7.865.820 SDS/PE, inscrita no CPF nº 090.750.814-64, aqui denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a prestar os serviços jurídicos técnicos especializados na área de direito tributário com vistas a assessorar os agentes fiscais na identificação, levantamento, planilhamento, análise, constituição e cobrança de crédito tributários incidentes sobre as operações realizadas por instituições financeiras no território municipal sujeitas a incidência do ISSQN junto à instituição financeira BRADESCO S/A localizado no Município de Santa Luzia do Norte-AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – dos Serviços a executar e sua Abrangência

Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão:

- Apuração dos haveres, junto à instituição financeira BRADESCO S/A;
- Prestação de informação para que o setor de tributos processem as informações administrativas e os lançamentos tributários, junto à instituição;
- Assistência na lavratura dos autos de infração, quantificação de valores e lançamento das certidões da Dívida Ativa em favor da municipalidade;

O CONTRATADO representará a CONTRATANTE extrajudicialmente ou judicialmente, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas processuais, tais como, custas, honorários advocatícios e periciais, autenticações e cópias de documentos, bem como o referente acompanhamento de processo, no caso, passagens aéreas, transporte terrestre, hospedagens e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Qualquer serviço que venha ser solicitado pelo CONTRATANTE e que não esteja previsto neste Contrato, será considerado serviço extraordinário e terá seu valor estipulado quando da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO pela execução do serviço ao final o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a forma de honorários baseado na

Bruna



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATO Nº 27

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ENTRE SÍ FAZEM, O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº **12.200.317/0001-50**, com sede na Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Márcio Augusto Araújo Lima, inscrito no portador do RG nº 1.236.030 SSP/AL e CPF nº 018.589.324-40, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE e FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica, CNPJ nº 26.469.032/0001-24, sediada na Rua Silveira Lobo 32, Caixa Postal, 744, Poço - Recife/PE, representada pelo Sr^a **Bruna Paula Madeira da Silva**, brasileira, pernambucana, portadora do RG nº 7.865.820 SDS/PE, inscrita no CPF nº 090.750.814-64, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Obriga-se a **CONTRATADA** por força deste instrumento a prestar os serviços jurídicos técnicos especializados na área de direito tributário com vistas a assessorar os agentes fiscais na identificação, levantamento, planilhamento, análise, constituição e cobrança de crédito tributários incidentes sobre as operações realizadas por instituições financeiras no território municipal sujeitas a incidência do ISSQN junto à instituição financeira **BRADESCO S/A** localizado no Município de Santa Luzia do Norte-AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – dos Serviços a executar e sua Abrangência

Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** serão:

- Apuração dos haveres, junto à instituição financeira **BRADESCO S/A**;
- Prestação de informação para que o setor de tributos processem as informações administrativas e os lançamentos tributários, junto à instituição;
- Assistência na lavratura dos autos de infração, quantificação de valores e lançamento das certidões da Dívida Ativa em favor da municipalidade;

O **CONTRATADO** representará a **CONTRATANTE** extrajudicialmente ou judicialmente, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** todas as despesas processuais, tais como, custas, honorários advocatícios e periciais, autenticações e cópias de documentos, bem como o referente acompanhamento de processo, no caso, passagens aéreas, transporte terrestre, hospedagens e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Qualquer serviço que venha ser solicitado pelo **CONTRATANTE** e que não esteja previsto neste Contrato, será considerado serviço extraordinário e terá seu valor estipulado quando da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** pela execução do serviço ao final o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a forma de honorários baseado na

Bruna



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



arrecadação do valor levantado pela contratada no montante.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecida a multa de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de descumprimento na execução dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Contratada apresentará os cálculos comprovando o percentual de aumento do índice de ISS auferido ao município sobre o qual a mesma receberá 20%(vinte por cento) como honorário.

CLÁUSULA QUARTA – Da Origem dos Recursos

Os recursos dos serviços de que trata o presente contrato correrão a conta de Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, provenientes da dotação orçamentária: Unidade: 03.30 – Órgão: 0300-Secretaria Municipal de Administração
Funcional programática: 03.030.04.122.0001.2003 - Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesas: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSULTAS IN-LOCO

Quando das visitas do CONTRATADO ao município, o CONTRATANTE custeará o combustível, alimentação e hospedagem quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Acordam CONTRATANTE e CONTRATADO que o presente contrato vigorará até o fim dos trâmites administrativos que envolvem o objeto do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS

É direito assegurado, a cada uma das partes a exigência perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Paragrafo Única da Clausula Segunda, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará o CONTRATADO de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas a CONTRATANTE ou seu Administrador.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem em inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejar-lhe-á conforme o caso a rescisão administrativa, amigável ou judicial, observada as situações típicas, as condutas, as consequências e os direitos assegurados, tudo em conformidade com o preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, sendo aplicada uma multa no valor estipulado na clausula segunda a parte insolvente.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO (ART.67 – LEI 8.666/93)

O Secretário Municipal de Administração da CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência da contratada, deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

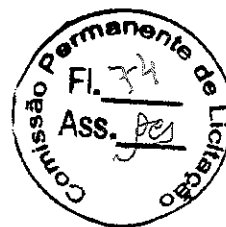
CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação no art.25, inciso II, combinado com o art.13, incisos, III

B.M.



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



e V ambos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As contratantes elegem o foro da comarca de Santa Luzia do Norte/AL, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia do Norte/AL, 14 de agosto de 2019.

Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte
CONTRATANTE

Bruna Paula Madeira da Silva
Representante-legal
FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: [signature]
C.P.F.: 426.854.324-00

Nome: [signature]
C.P.F.: 469.904.614-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ORDEM DE SERVIÇO

Informamos a FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCCIADOS, ENDEREÇO: - Rua Silveira Lobo 32, Caixa Postal, 744, Poço - Recife/PE, que a partir desta data, fica autorizada a prestar os serviços objeto do qual foi escolhida, em caráter de INEXIGIBILIDADE, e, na conformidade e critérios estabelecidos no contrato de prestação de serviços que V. Senhoria avençou com esta Prefeitura e na observância do art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

Santa Luzia do Norte, 14 de agosto de 2019.


Márcio Augusto Araujo Lima
Prefeito